



À

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UDFPAR

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A), RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UDFPAR

Processo n.º 23855.003882/2022-51

SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0001-31, estabelecida na Av. Miguel Rosa, nº 3.715, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu representante **FLÁVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, cédula de identidade RG nº 1.975.566-SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.725.974-78, vem, *tempestivamente*, com fundamento no **ART. 24 DO DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019¹** e o **ITEM 24.1 DO EDITAL**, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

¹ **Art. 24.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1. ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital no prazo de **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a sessão pública, na forma do **ITEM 24.1 DO EDITAL**². Assim, considerando que a sessão pública está marcada para o dia **13.04.2023**, o prazo final para apresentação de impugnação é o dia **05.04.2023**, portanto, tempestiva impugnação.

De toda sorte, ainda que seja apresentada intempestivamente, é dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível à luz da Constituição.

2. DOS FATOS

A impugnante, sediada no estado do Piauí, atua há mais de 50 anos no setor de prestação de serviços de terceirização. Expandiu suas atividades para outros Entes da Federação onde igualmente encontrou sucesso em suas operações, incluindo o Estado do Maranhão, alcançando porte econômico e visibilidade comercial. É a mais experiente, o que se comprova por inúmeras certidões de atestado técnico por ela detidas em um número muito superior ao requisitado no presente Edital.

Não obstante, atualmente passa por um procedimento de reestruturação, *tudo na forma da lei e com respaldo no Judiciário do Estado do Piauí por meio do seu Processo de Recuperação Judicial*, em razão do calote público que sofreu decorrente de sistemática inadimplência da Administração Pública (Estados e Municípios).

Diante dessa adversidade, a autora propôs no foro de sua sede um pedido de *recuperação judicial* nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 11.101/2005, tombado sob o nº 0808677-83.2017.8.18.0140, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, tendo em 11.01.2021 a homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores em Assembleia Geral ocorrida em 10.12.2019.

Tendo em vista sua atual capacidade técnico-operacional e econômico-financeira, a impugnante tomou conhecimento da publicação deste **EDITAL**, cujo objeto é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigia e vigilância patrimonial armada no campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAR, que compreenderá, além da mão de obra e dos uniformes, o emprego de todos os equipamentos e EPI'S, armamento, necessários a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

² **24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Logo, o objeto da presente licitação encontra-se nos exatos termos do objeto social da impugante.

Ocorre que, encontra-se no Edital vício de legalidade como logo se demonstra, que há, portanto de ser corrigido.

3. DO VÍCIO JURÍDICOS CONSTANTES NO EDITAL

O presente Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPAR, inicialmente traz em seu objeto o grupo que serão contratados, elencando dentro do mesmo grupo único duas categorias totalmente distintas de vigilante e vigia. Vejamos:

- a) **Item 1.1 do Edital - Contratação de empresa especializada para a prestação continuado de vigia e vigilância patrimonial armada no campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAR, que compreenderá, além da mão de obra e dos uniformes, o emprego de todos os equipamentos e EPI'S, armamento, necessários a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:**

GRUPO	ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE POSTOS	QUANTIDADE E DE PROFISSIONAIS POR POSTO	QUANTIDADE TOTAL DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL DO PROFISSIONAL	QUANT. DO ITEM	VALOR MENSAL DO ITEM	VALOR ANUAL DO ITEM
1	1	VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA (ESCALA 12X36)	5173-30	POSTO	10	2	20	R\$ 5.797,75	12	R\$ 115.955,00	R\$ 1.391.460,00
	2	VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA (ESCALA 12X36)	5173-30	POSTO	10	2	20	R\$ 7.120,57	12	R\$ 142.411,40	R\$ 1.708.936,80
	3	VIGIA COMERCIAL 44H (ESCALA COMERCIAL)	5174-20	POSTO	15	1	15	R\$ 3.279,79	12	R\$ 49.196,85	R\$ 590.362,20
VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO										R\$ 307.563,25	R\$ 3.690.759,00

Desta forma, ao trazer a previsão do item citado acima, o Edital impossibilita a participação das empresas de vigilância em razão da função de vigia no mesmo grupo e empresas de serviço que não podem desempenhar função de vigilância (vice-versa).

3.1 Contratação Fixa – Vigilante e Vigia no mesmo grupo único – Impossibilidade

Inicialmente, cumpre registrar que o vigia não se confunde com o vigilante, ambos são regidos por Convenções Coletivas Distintas. O vigilante, de forma específica, é regido pela Lei 7.102/1983, sendo considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial de instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas. Sendo o Vigilante o empregado contratado, justamente, para a execução das referidas atividades.

Frise-se que a **atividade vigilância deve ser executada por empresa especializada para o objeto contratado**, ou por estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação

de vigilante **autorizado pelo Polícia Federal e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido também pela Polícia Federal.**

Além do mais, a profissão de vigilante é fiscalizada pela Polícia Federal, onde é exigido a formação do profissional por meio de cursos reconhecidos e pela comprovação do registro do profissional pela CNV (Carteira Nacional de Vigilante), que é o documento de identificação funcional do vigilante, instituído em 1999, e emitido pela Polícia Federal, através do GESP, de uso obrigatório em serviço e que só pode ser emitida pelo vigilante que preencher os requisitos profissionais previstos na Portaria N.º 3.233 / 2012 – DG/DPF.

Importante destacar que, conforme já mencionado a atividade de vigilância é regulamentada pela Lei N.º 7.102, de 20 de Junho de 1983 que estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, disciplinando em seu **Artigo 16 os requisitos para exercício da profissão**, em destaque para aprovação em exame de saúde física, mental e psicotécnico, além do curso de vigilante, in verbis:

Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;

IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei (redação dada pela lei n.º 8.863, de 1994).

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados; e

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

A necessidade do preenchimento de tais requisitos se dá, por óbvio, em razão da especificidade da atividade desenvolvida pelo vigilante, **cuidando-se de profissão de periculosidade inerente, diante da possibilidade de, a qualquer momento e durante o serviço, ser preciso atuar em defesa do patrimônio e da integridade física das pessoas sob sua proteção**, nos limites da lei.

Isto posto, no caso da segurança privada não se confunde com a atividade desenvolvida pelo vigia, **pois na profissão de vigilante, por disposição expressa do artigo mencionado acima, é requisito necessário da habilitação ter sido aprovado em curso de formação de vigilante realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado, além da aprovação em exame de saúde física, mental e psicotécnico.**

Por oportuno, ressalte-se que a Lei n.º 7.102/83 é específica não podendo ser derogada pela lei geral, pois regulamenta o exercício da profissão de vigilante com os requisitos elencados, ou seja, **trata da realidade para contratações de profissionais que, obrigatoriamente, deverão ter a capacidade para desempenhar a função.**

As habilidades exigidas no curso de qualificação para vigilantes revelam-se totalmente incompatíveis com as atividades desenvolvidas na função de vigia. A lei deve ser interpretado levando-se em consideração as peculiaridades materializadas no caso concreto, pois as empresas de vigilância privada são regidas por lei que traz normas específicas para o exercício da profissão de vigilante.

Diversamente, o vigia, que normalmente realiza atividades de fiscalização dos locais, não é regido pela referida Lei 7.102/1983, não se exigindo, assim, os requisitos nela



determinados, acima indicados. A figura do vigia não está contemplada na legislação de segurança privada.

Apesar de que, em alguns casos, ele realiza função semelhante ao do vigilante, mas este profissional não pode utilizar armamento e não é controlado pela Polícia Federal, ou seja, o vigia não realiza os cursos de formação e reciclagem obrigatórios para o vigilante por não poder manusear arma de fogo. Assim, na função de vigia são desempenhadas as atividades apenas de manutenção da ordem e segurança dos locais, priorizando a proteção do patrimônio, através da ronda local.

Nesta esteira, tem-se excertos jurisprudenciais oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região acerca da distinção entre Agente de Portaria/ Vigia e Vigilante:

EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA. VIGIA/PORTEIRO. VIGILANTE. DISTINÇÃO. O vigia não é categoria diferenciada. A função do vigia/porteiro

não se confunde com a função do vigilante, este sim integrante de categoria diferenciada. **A função do vigilante se destina resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, como decorre da regulamentação contida na Lei 7.102/83, exercendo função assemelhada aos policiais. Não se confunde com a atividade do simples vigia ou porteiro, que se destina apenas à guarda do patrimônio ou controle de ingresso de pessoas e bens.** Assim é que, a atividade do vigilante é exercida em conformidade

com as disposições contidas na Lei 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei 8.863/94. De acordo com o artigo 16 dessa norma, o trabalhador deverá atender a diversos requisitos para trabalhar nessa função. O trabalho como vigia/porteiro exige tarefas simples, sem necessidade de habilitação específica e, portanto, não guarda identidade com a categoria dos vigilantes" (02005-2004-041-03-00-8 RO – Publicação: 29-04-2005 – Segunda Turma – Relator Des. Hegel de Brito Bóson).

"VIGIA E VIGILANTE. DIFERENCIAÇÃO. **A função do vigilante se destina precipuamente a resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, nos termos da lei nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.863/94, exercendo função para policial. Não pode ser confundida com as atividades de um simples vigia ou porteiro,** as quais se destinam à proteção do patrimônio, com tarefas de fiscalização local. O vigilante é aquele empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, o que não se coaduna com a descrição das atividades exercidas pelo autor, ou seja, de vigia desarmado, que trabalhava zelando pela segurança da reclamada de forma mais branda, não sendo necessário o porte e o manejo de arma para se safar de situações emergenciais de violência." (TRT-3ª Reg., 6ª T., RO-00329-2014-185-03-00-6, Rel. Juíza Convoc. Rosemary de Oliveira Pires, DEJT 14.07.2014).



Cabe destacar a diferença entre a descrição sumária da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego) do Agente de Portaria/ Vigias e para descrição do CBO do Vigilante, vejamos:

Vigilantes e guardas de segurança - CBO 5173-30 - Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades, zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos, recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas, vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio, vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Porteiros e vigias - CBO 5174-15 - Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Como se percebe, **existe uma total incompatibilidade entre a atividade desenvolvida pela empresa de vigilância e a empresa de serviços que desempenha atividade de vigia**, tendo em vista que existe uma regulamentação específica para a atividade de vigilância, fiscalizada pela Polícia Federal que só permite o exercício específico da atividade de vigilância armada ou desarmada.

Portanto, o edital deve ser modificado ao ponto de que seja dividido o grupo único diante da impossibilidade da empresa de vigilância prestar serviço de vigia, bem como a empresa de serviços prestar atividade de vigilância, tornando totalmente impossível que ambas as atividades façam parte do mesmo grupo.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para:

- (a) Corrigir o **item 1.1. do Edital**, separando as categorias de Vigilante e Vigia em grupos distintos, tendo em vista a incompatibilidade das funções.

TERESINA/PI, 05 DE ABRIL DE 2023

*Nestes termos,
Pede deferimento.*

FLAVIO LUIZ DA SILVA Assinado de forma digital por
FERNANDES:03372597478 FLAVIO LUIZ DA SILVA
7478 FERNANDES:03372597478
Dados: 2023.04.05 10:53:06 -03'00'

SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
FLÁVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES